



PUBLICADO
 19 de 09 de 2022
 236.9940 JLP

Fundamento Legal: com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993 c/c n.º 10.520/2002 c/c Decreto n.º 10.024/2019, nos decretos N.º 9.614/2005; 9.642/2005 e 12.518/2017 e a Lei Complementar n.º 123/2006. **Data da Assinatura:** 15/09/2022.

PORTARIA FME Nº 937/2022 - Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, Sr. Rui Alves, matrícula 239.628-8, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores Wallace King Correia Rodrigues, matrícula 236.390-1 e Luiz Carlos Magdaleno, matrícula 244.486-9, ambos lotados no Departamento Administrativo, de todas as fases da execução, a 1 retirada de Armário de Aço, através do Sistema de Registro de Preço, para serem utilizados nas Unidades de Educação de Niterói, Sede e Anexo da Fundação Municipal de Educação de Niterói, conforme especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência e, de acordo com a solicitação do Ofício ADM/FME 005/2022, Processo Administrativo 210/3203/2022, Processo de retirada 210/0718/2022. Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Exonerar, a contar de 01 de setembro de 2022, de acordo com o inciso I do art. 84, da Lei 531, de 18 de janeiro de 1985, THAIS DA GUIA SILVA, do cargo de PROFESSOR II, matrícula n.º 112372274, do quadro permanente de pessoal da FME. Portaria FME nº 936/2022. Processo 210010999/2022.

Cancelamento de Redução de Carga Horária – Deferido
 Proc. 210004362/2021 – Audrey Pinheiro Teixeira Barcellos

Acumulação de Cargos – Deferido

Proc. 210011045/2022 – CLAUDIA MARIA FORTES DA SILVA - matrícula n.º 112328656 – Fundação Municipal de Educação de Niterói, PROFESSOR II ESP V e matrícula n.º 1768862 – TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Averbação de Tempo de Contribuição – Deferido

Proc. 210010623/2022 – Vanessa de Fátima Alves Moreira

Proc. 210010657/2022 – Marcia de Carvalho Santos Moreira

Proc. 210010670/2022 – Adriana Gonzaga da Silva Ribeiro

Proc. 210010773/2022 – Roberta Carvalho de Souza

Proc. 210010762/2022 – Ana Claudia Ivens de Araujo

Proc. 210010765/2022 – Iris Lucia Pinto Joaquim

Proc. 210010699/2022 – Sílvia Felix Ervilha

Licença Especial – Deferido

Proc. 210010975/2022 – Sandra Sarah Guimarães

Proc. 210010100/2022 – Gabriela Medela da Silva

Proc. 210010101/2022 – Gabriela Medela da Silva

Proc. 210010293/2022 – Mônica Martiniano de Souza Martins

Proc. 210010294/2022 – Mônica Martiniano de Souza Martins

Proc. 210010382/2022 – Vera Cristina Miranda Campos Gomes

Proc. 210010409/2022 – Lucimara Pinheiro de Mattos

Proc. 210010436/2022 – Fernanda Vieira Gomes de Souza

Proc. 210010124/2022 – Roseni de Lima Ferreira

Revisão de Processo

Proc. 210006589/2022 – Gisele Coutinho Moreira Manso

Licença Especial - Deferido

Licença Sem Venc. para trato de inter. particulares – Deferido

Proc. 210010125/2022 – Roseni de Lima Ferreira

Auxílio Natalidade – Deferido

Proc. 210011060/2022 – Roberta Hanthequeste Bittencourt dos Santos

Proc. 210011096/2022 – Michelle Azevedo Dalsenter de Meneses

Auxílio Doença – Deferido

Proc. 210010603/2022 – Angela Claudia da Silva Oliveira

Proc. 210011049/2022 – Ana Carolina Rodrigues Cruz Corrêa

Proc. 210011050/2022 – Ana Carolina Rodrigues Cruz Corrêa

Salário Família – Indeferido

Proc. 210010767/2022 – Ingrid Lemos Tavares

Arquivo Administrativo

020005105/2021 – ANA MARIA COELHO DE BRITO. Arquite-se, conforme decisão do COPAD.

EDITAL FME Nº 002/2022 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA MERENDEIROS DESISTENTES

O Presidente da Fundação Municipal de Educação torna público que os candidatos abaixo foram considerados desistentes por não terem cumprido todas as etapas nas datas estipuladas.

| Nº | NOME DO CANDIDATO | PONTUAÇÃO TOTAL |
|--------|--------------------------------|-----------------|
| 01-PCD | MICHELLE CORREIA MEDINA | 10 |
| 06-AC | MARIA ALDA RIBEIRO DA SILVA | 75 |
| 07-AC | CARLA CUNHA | 75 |
| 17-AC | ROBERTA CRISTINA DO NASCIMENTO | 45 |

EDITAL FME Nº 002/2022 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA MERENDEIRO - 2ª CONVOCACÃO

O Presidente da Fundação Municipal de Educação torna pública a segunda convocação dos classificados no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Merendeiros. Os convocados deverão comparecer nos locais, datas e horários indicados nos quadros abaixo:

| Nº | NOME DO CANDIDATO | PONTUAÇÃO TOTAL |
|---|--------------------------------|-----------------|
| Grupo 1 | | |
| 30 | ELIANE PEREIRA DA CRUZ | 30 |
| 31 | JOSINETE RAIBERT DA SILVA | 30 |
| Comparecer no dia 20 de setembro de 2022 (terça-feira) às 13h na Policlínica Almir Madeira (Rua Ernani Mello, 103 – Centro – Niterói), para perícia médica/exame ocupacional, munido de documento de identidade original. | | |
| Grupo 2 | | |
| 32 | SIMONE ALMEIDA DA SILVA | 30 |
| 33 | CARLOS RENATO EDUARDO DE JESUS | 30 |
| Comparecer no dia 21 de setembro de 2022 (quarta-feira) às 8h na Policlínica Almir Madeira (Rua Ernani Mello, 103 – Centro – Niterói), para perícia médica/exame ocupacional, munido de documento de identidade original. | | |
| Todos os candidatos dos dois grupos acima deverão se apresentar na Rua São Pedro | | |



PUBLICADO

19 09 2022
236.9940 JJP

2. Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária:

Titular: Luciana Moreira Araújo
Suplente: Thayana Christina de Castro Miller

3. Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Gildete Ferrelra
Suplente: Glória Iara dos Santos Barros

4. Secretaria Municipal de Cultura:

Titular: Joel Dalesse
Suplente: Valdir Almada

5. Secretaria Municipal de Planejamento:

Titular: Angela Cristina da Silva Assumpção
Suplente: Isabella da Silva Rimoli da Silva

6. Secretaria Municipal de Urbanismo, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte:

Titular: Braz Colombo
Suplente: Vladimir de Almeida Lemos

7. Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia:

Titular: Mônica Daim
Suplente: Palmira Silva

PORTARIA Nº 07/2022 – O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDDEPI, convoca os membros para a formação da Comissão paritária, provisória, para a realização da eleição da nova Diretoria Executiva, conforme previsto na Lei 3301/2017 e no Regimento Interno deste Conselho, no dia 21/09/2022, às 15:30h., no auditório da PMN, 9º andar. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 08/2022 – O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDDEPI, convoca os membros para a eleição da Diretoria Executiva, no dia 21/09/2022, às 16:30h., no auditório da PMN, 9º andar. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA CGM Nº 21/2022

Controladora-Geral do Município de Niterói (CGM), no uso das atribuições legais, e considerando os termos do Decreto nº 11.950/2015, que define e regulamenta as atribuições do Fiscal de contrato no âmbito da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do município de Niterói, **RESOLVE:**

Art. 1º- Alterar a composição da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento referente ao processo administrativo nº 083000288/2021, instituída pela portaria CGM nº 13/2021, cujo objeto é a locação de imóvel para sede da Controladoria-Geral do Município, mediante a substituição de Tathiana Moreira Barroso, matrícula nº 124416-00 - Assessora B, por Raquel Oliveira Tavares Vasconcellos, matrícula nº 124.602-70 - Assessora A.

A nova Comissão de Fiscalização passa a ser composta por:

Fiscais: Joelma Maria da Silva - matrícula nº 124374-20 - Assessora A;
Raquel Oliveira Tavares Vasconcellos, matrícula nº 124.602-70 - Assessora A.

Suplente: Arlindo Nascimento Rocha - matrícula nº 1245.442-0 - Consultor.

Art. 2º- Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir da data da sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA PGM Nº 19, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

DESIGNA REPRESENTANTES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARA FISCALIZAR A CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA PARA OS ESTAGIÁRIOS E RESIDENTES QUE ATUAM NA PROCURADORIA GERAL, PROCESSO Nº 070003199/2022.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas, **RESOLVE:**

Art. 1º- Nomear os servidores Mayara Rodrigues dos Santos matrícula 1245921-0 e Thamyris dos Reis Lourena, matrícula 1243643-0, como representantes da Procuradoria Geral do Município, para fiscalizar a contratação de seguro de vida dos estagiários e residentes da Procuradoria Geral Processo nº 070003199/2022;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

EXTRATO

INSTRUMENTO: Contratação de empresa especializada em Seguro de vida para estagiários e Residentes. **PARTES:** o Município de Niterói, através da Procuradoria Geral do Município, e do outro lado a Empresa BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS.

OBJETO: Contratação especializada em seguro por morte acidental, invalidez total e parcial de acidentes pessoais e coletivos para Estagiários e Residentes Jurídicos em atividade na Procuradoria Geral do Município de Niterói. **PRAZO:** Dozes meses, contados da data de assinatura. **VALOR ESTIMATIVO:** R\$ 919,80 (Novecentos e dezanove reais e oitenta centavos). **VERBA:** Código de Despesa nº 3339039000000, Programa de Trabalho: 12.1004.122.0145.4192, Fonte 203. **FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93, processo administrativo nº 070/0217/2022. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de setembro de 2022.

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN

TORNA SEM EFEITO

Tomo sem efeito o Extrato de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 048/2022, publicado em 16 de setembro de 2022 em fls. 9.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 138/2022

Instrumento: TERMO DE CONTRATO Nº 138/2022. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A EMPRESA LLS COMÉRCIO E SERVIÇO EM EQUIPAMENTOS LTDA. **Objeto:** O presente Termo de Contrato tem por objeto a 1 retirada de Armário de Aço, através do Sistema de Registro de Preço, para serem utilizados nas Unidades de Educação de Niterói, Sede e Anexo da Fundação Municipal de Educação de Niterói, conforme especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência e, de acordo com a solicitação do Ofício ADM/FME 005/2022, Processo Administrativo 210/3203/2022, Processo de retirada 210/0718/2022. **Prazo:** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses conforme disposto nas fls.61, do Termo de Referência, nos moldes do art.57, § 1º da Lei 8.666/93, do Processo Administrativo 210/3203/2022. Este Termo de Contrato entrará em vigor na data de sua publicação. **Parágrafo Primeiro:** O produto deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão da nota de empenho, no almoxarifado, situado à Avenida Visconde do Rio Branco N.º 02 – Ponta da Areia – Niterói, com hora marcada, pelo telefone: 2704-2075. **Gestores e Fiscais:** em conformidade com a Portaria FME Nº 937/2022 **Valor:** O valor total do presente contrato é de **R\$ 208.148,00** (duzentos e oito mil e cento e quarenta e oito reais), à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.368.0135.4070; Código de Despesa 3.4.4.9.0.52.00.00.00; Fonte: 605; Nota de Empenho 001164/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO.

A FME providenciará a publicação do presente Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no Diário Oficial do Município (Jornal "A TRIBUNA").

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em **04 (quatro) vias** de igual teor para um só efeito. Ou mediante assinatura eletrônica no sistema ClikSign ou outros sistemas digitais de assinatura.

Niterói, 15 de Setembro de 2022


Fernando Soares Da Cruz
Presidente Da Fme

Felipe Bellot
Respondendo pela Presidência
Portaria FME Nº 14/2022

LLS COMERCIO E SERVICO EM
EQUIPAMENTOS ELETRONICOS
LTDA:19345406000134

Assinado de forma digital por LLS
COMERCIO E SERVICO EM
EQUIPAMENTOS ELETRONICOS
LTDA:19345406000134
Dados: 2022.09.16 11:00:20 -03'00'

DAIANE DE OLIVEIRA BITETI
LLS COMERCIO E SERVIÇO EM EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

Testemunhas:

1 _____
CPF Nº: _____

2 _____
CPF Nº: _____

TRABALHANDO SERPIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

NITERÓI

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: **a)** advertência; **b)** multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta. **c)** suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção prevista na alínea **b** desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. **PARÁGRAFO QUARTO** – A multa administrativa prevista na alínea **b** não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas. **PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SEXTO** – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado. **PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação da sanção prevista na alínea **d** é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias. **PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade. **PARÁGRAFO NONO** – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral. **PARÁGRAFO DÉCIMO** – O presente Contrato poderá ser rescindido se for detectado a prática de ato lesivo à Administração Pública no termos do art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013 sem prejuízo de aplicação de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica. **PARÁGRAFO SEGUNDO**: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas. **PARÁGRAFO QUARTO** - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. **PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei n.º 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

inexecução total ou parcial. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá o Diretor do Departamento Administrativo, Sr. Rui Alves, matrícula 239.628-8, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através das servidores Wallace King Correia Rodrigues, matrícula 236.390-1 e Luiz Carlos Magdaleno, matrícula 244.486-9, ambos lotados no Departamento Administrativo, de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação a prestação dos serviços. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma: a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no ato da entrega dos itens na sede da FME de Niterói; b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificada a conformidade com as especificações correspondentes ao Termo de Referência constante no Edital, com a consequente aceitação e/ou recusa. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da FME. **PARÁGRAFO QUARTO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação. **PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. **PARÁGRAFO SEXTO** – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de **RS 208.148,00 (duzentos e oito mil e cento e quarenta e oito reais)**, conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento em favor da Fundação Municipal de Educação de Niterói, CNPJ: 39.244.595/0001-66 Inscrição Estadual: Isento, sito à Rua Visconde do Uruguai, n.º 414, Centro, Niterói/RJ. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela. **PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s). **PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação. **PARÁGRAFO SEXTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SÉTIMO**: Os pagamento eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 1% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 1% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

TERMO DE CONTRATORegistrado às fls.71-V
Em 15/09/2022.Nº 138/2022
Livro 01/2022*Gerência de Contratos e Convênios/FME*

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A LLS COMÉRCIO E SERVIÇO EM EQUIPAMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 15 (quinze) dias do mês de setembro de 2022 (dois mil e vinte dois) a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede na Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº. 39.244.595/0001-66, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, FERNANDO SOARES DA CRUZ, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Nº 05888535-1 e CPF Nº 817.608.177-91, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa LLS COMÉRCIO E SERVIÇO EM EQUIPAMENTOS LTDA, situada na Rua Coronel Gomes Machado Nº 174, Comp 8, Niterói, CEP: 24.020-109, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 19.345.406/0001-34, daqui por diante denominada CONTRATADA, representado neste ato por DAIANE DE OLIVEIRA BITETI NOVARINO, Carteira de Identidade 0208261818, e CPF Nº 04123277756, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2022, com fundamento no Processo Administrativo Nº 210/3203/2022 que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/1993 c/c n.º10.520/2002 c/c o Decreto n.º 10.024/2019, nos decretos Nº9.614/2005; 9.642/2005 e 12.518/2017 e a Lei Complementar n.º 123/2006, do Instrumento Convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente como se nele estivessem transcritas e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Contrato tem por objeto a 1 retirada de Armário de Aço, através do Sistema de Registro de Preço, para serem utilizados nas Unidades de Educação de Niterói, Sede e Anexo da Fundação Municipal de Educação de Niterói, conforme especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência e, de acordo com a solicitação do Ofício ADM/FME 005/2022, Processo Administrativo 210/3203/2022, Processo de retirada 210/0718/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses conforme disposto nas fls.61, do Termo de Referência, nos moldes do art.57, § 1º da Lei 8.666/93, do Processo Administrativo 210/3203/2022. Este Termo de Contrato entrará em vigor na data de sua publicação. Parágrafo Primeiro: O produto deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão da nota de empenho, no almoxarifado, situado à Avenida Visconde do Rio Branco N.º 02 – Ponta da Areia – Niterói, com hora marcada, pelo telefone: 2704-2075.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE: a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato; b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato; c) exercer a fiscalização do contrato; d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA: a) Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato; b) Entregar os gêneros alimentícios previstos na cláusula primeira sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; c) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato; d) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis; e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações; f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a aquisição do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022. PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

O valor total do presente contrato é de R\$ 208.148,00 (duzentos e oito mil e cento e quarenta e oito reais), à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.368.0135.4070; Código de Despesa 3.4.4.9.0.52.00.00.00; Fonte: 605; Nota de Empenho 001164/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da